



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03.034/06

Objeto: Concurso Público  
Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público.  
Complemento de Registro de Nomeação decorrente de  
Concurso. Dá-se pela Regularidade. Arquivamento dos  
autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1186/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 03.034/06, referente ao Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, homologado em 20 de dezembro de 2005, objetivando o provimento de cargos públicos em obediência às Leis Municipais nº 155/2005 e 156/2005, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos Atos de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de Tenório PB, decorrente de aprovação em concurso público, dos servidores:
- a.1) para os cargos de **Professores de Educação Básica I**:
- Solange Oliveira de Jesus;
  - Joana Darc Pereira Rodrigues;
  - Naara Selomith de Assis Batista;
  - Luciana de Souza Albuquerque;
  - Maria Zélia de Souza.
- a.2) para o cargo de **Motorista**:
- Sebastião Clementino de Azevedo.
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de junho de 2011.

*Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA*  
No exercício da Presidência

*Cosn. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 03.034/06

**RELATÓRIO**

O processo sob exame refere-se ao complemento de registro de nomeação, relativo aos candidatos: Solange Oliveira de Jesus; Joana Darc Pereira Rodrigues; Naara Selomith de Assis Batista; Luciana de Souza Albuquerque e Maria Zélia de Souza, para os cargos de Professor de Educação Básica I e Sebastião Clementino de Azevedo, para o cargo de Motorista, decorrentes de aprovação em concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, homologado em 20 de dezembro de 2005.

O concurso de que se trata teve seus atos de nomeação considerados legais, com a consequente concessão dos respectivos registros, conforme Acórdão AC1 TC nº 1403/2006, Acórdão AC1 TC nº 1107/2007, Acórdão AC1 TC nº 717/2009 e Acórdão AC1 TC nº 734/2010.

Ao examinar a documentação pertinente, o Órgão de Instrução desta Corte de Contas emitiu o relatório de fls. 1087/1088 constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a citação do Gestor Responsável, tendo o mesmo acostado defesas nesta Corte (fls. 1091/114 e 1124/65), as quais foram analisadas pela Unidade Técnica e, em seu último pronunciamento, concluiu pelo saneamento das falhas apontadas e pela aptidão ao registro das nomeações já mencionadas.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

**VOTO**

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público junto ao TCE, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **CONSIDEREM LEGAIS e CONCEDAM REGISTRO aos Atos de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de Tenório PB, dos servidores: Solange Oliveira de Jesus; Joana Darc Pereira Rodrigues; Naara Selomith de Assis Batista; Luciana de Souza Albuquerque e Maria Zélia de Souza, para os cargos de Professores de Educação Básica I e Sebastião Clementino de Azevedo, para o cargo de Motorista, decorrentes de aprovação em concurso público;
- II) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**